

REGULAMENTO DE PALETEADA ARGENTINA

CAMPO DE CORRIDAS OFICIAIS

DAS INSTALAÇÕES REGULAMENTARES

Art. 1º - As corridas realizadas pela Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos deverão realizar-se em um campo ou uma pista que se ajuste às características e dimensões gerais definidas pelo anexo I. Tais instalações constarão de quatro setores:

- 1)** instalações de currais, brete, caixa de largada, que deverão ser apropriados e dimensionados para a quantidade de gado a ser encerrado;
- 2)** tubo de largada;
- 3)** cancha propriamente dita;
- 4)** curral de sinuelo;

Art. 2º - A localização do público não deverá interferir ou influir na trajetória da corrida dos bovinos e/ou da dupla corredora.

Art. 3º - Em todos os casos, as instalações devem ser aprovadas para a realização de corridas oficiais.

DO GADO A SER UTILIZADO EM CORRIDAS OFICIAIS

Art. 4º - O gado a ser utilizado nas corridas deve ser, dentro do possível, uniforme na raça e peso, preferencialmente de raças britânicas.

Parágrafo único - Para a realização de corridas oficiais, será exigido um número mínimo de 4 (quatro) vacas por dupla.

Art. 5º - O capataz do rodeio e seus auxiliares são responsáveis para que só tenham acesso às instalações:

- a)** jurados e secretários;
- b)** duplas participantes;

- c) pessoal da campeira (manejo do gado);
- d) convidados especiais autorizados pelos jurados.

DO MANEJO COM O GADO

Art. 6º - Todos os competidores deverão auxiliar no manejo do gado, respeitando as ordens do capataz do rodeio.

Art. 7º - A dupla que finalizar sua rodada, deverá cuidar do sinuelo, para que a próxima realize seu trabalho e, assim, sucessivamente.

Parágrafo Único - A dupla que, pelo sorteio da ordem, ficar em último, cuidará do sinuelo, para que a primeira faça seu trabalho.

DAS PONTUAÇÕES

Art. 8º - A denominação da prova será: PALETEADA ARGENTINA

Art. 9º - A paleteada consiste em alcançar e conduzir pela ação dos ginetes um bovino, devidamente apertado por seus cavalos, desde a saída do tubo de largada até o curral de sinuelo.

Art. 10º - Em todas as corridas oficiais, os jurados serão responsáveis pelos seguintes pontos:

- 1) sorteio para determinar a ordem das duplas;
- 2) as duplas que não se apresentarem imediatamente ao chamado perderão as corridas da serie correspondente;
- 3) cada dupla correrá em seu turno, dois bovinos seguidos, trocando o lado em cada paleteada;
- 4) em toda corrida oficial, cada dupla deverá correr 12 (doze) bovinos;
- 5) a largada de cada corrida deve contar com a autorização dos jurados;

- 6)** a dupla solicita a largada quando julgar conveniente, utilizando a palavra “LARGUE”, podendo demorar até o máximo de 1 (um) minuto a partir da autorização dos jurados;
- 7)** Uma vez que a dupla solicite a largada, não pode ser excedido o tempo de 15 (quinze) segundos para que o bovino saia do tubo de largada;
- 8)** Em caso de erro na largada, a dupla não está obrigada a correr, mas será contada como corrida válida.

§ 1º - Uma vez solicitada a largada e aberta a porta, esta não mais poderá ser fechada até que a vaca saia de dentro da caixa.

Art. 11º - Para efeitos de pontuação e classificação, serão consideradas corridas perdidas ou de Pontuação “zero” as seguintes:

- a)** quando não ocorra a entrada do bovino no curral do sinuelo apertado por ambos os cavalos;
- b)** quando a vaca refugar e passar por trás de qualquer um dos cavalos dos competidores;
- c)** quando a vaca passar à frente de qualquer um dos cavalos dos competidores;
- d)** quando a vaca pisar fora das linhas laterais demarcatórias da cancha;
- e)** quando a corrida acontecer sem a autorização do jurado;
- f)** quando, por acidente ou queda, um dos ginetes não conseguir completar o trabalho da dupla;
- g)** quando, após a autorização da largada, o bovino saia por outra parte que não a boca do tubo de largada;
- h)** quando a vaca for castigada ou obrigada por qualquer efeito que não o trabalho dos cavalos, em qualquer fase da corrida.

Art. 12º- O jurado outorgará nova vaca aos competidores quando ocorram causas alheias ao trabalho da dupla, tais como: vaca acalambada ou que caia e toque com a barriga no chão.

Parágrafo Único. Não será outorgada nova corrida quando ficar evidenciada a clara intenção de derrubar a vaca.

Art. 13º- O jurado aplicará as pontuações conforme o estabelecido no Anexo II.

Art. 14º- O jurado é soberano em suas decisões, estando perfeitamente autorizado a desclassificar concorrentes que lhe interpelarem de forma desrespeitosa.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15º- O campeonato será realizado com, no mínimo, 5 (cinco) etapas classificatórias, incluindo a final.

Art. 16º- Somente estarão habilitados a concorrer na final as duplas que houverem participado de, no mínimo, 3(três) etapas classificatórias.

Art. 17º- Cada cavalo só poderá participar de uma dupla, dentro da mesma etapa classificatória ou da final.

Parágrafo Único. No caso de um cavalo obter classificação em mais de uma dupla, o seu apresentador deverá optar por uma delas, sendo a outra desconsiderada do *ranking*.

Art. 18º - A classificação das duplas será organizada na forma de *ranking* dos participantes, contando para cada dupla, a sua melhor pontuação nas etapas classificatórias de que participar.

Art. 19º - Estarão classificadas para a final, as 15 (quinze) duplas com maior pontuação *noranking*.

DAS VESTIMENTAS

Art. 20º - Os competidores deverão estar vestidos de maneira condigna com a tradição da sua região de origem.

Parágrafo 1º - O jurado poderá advertir e até desclassificar os competidores que se encontrarem com vestimentas consideradas inadequadas para a apresentação pública.

Parágrafo 2º - Será proibido o uso de jaquetas de náilon.

Parágrafo 3º - Nos casos em que houver patrocínio, este deverá realizar-se de maneira discreta e, dentro do possível, não interferir na vestimenta dos participantes.

Parágrafo 4º - Será proibido o uso de camisetas de qualquer tipo, bem como de camisas com estampas ou anúncios de propaganda.

Parágrafo 5º - Será proibido o uso de joelheiras por fora das roupas.

Parágrafo 6º - Será permitido o uso de perneiras de couro para a proteção das vestimentas.

DO ARREAMENTO

Art. 21º - O arreamento utilizado deverá corresponder aos pertencentes às tradições dos países integrantes da FICCC (Federação Internacional de Criadores de Cavalos Crioulos).

Art. 22º - Fica estritamente vetada a utilização de artefatos de náilon e polipropileno.

DA APRESENTAÇÃO DOS CAVALOS

Art. 23º - Os cavalos deverão ser apresentados de maneira decente e condizente com uma apresentação pública.

Parágrafo Único - Para efeitos do *caput*, serão considerados decentes e condizentes os cavalos que estiverem tosados, escovados, com a colas emparelhadas ou atadas, ferrados ou com os cascos aparados.

ANEXO I:

- 1.** Para que seja realizada uma paleteada oficial, o Núcleo deve solicitar com 30 dias de antecedência a oficialização, e ter no mínimo de 6 duplas participantes inscritas.
- 2.** Nas etapas classificatórias, serão corridas duas séries de 6 vacas, totalizando 12 vacas corridas.
- 3.** Nas finais, será corrida uma única série de 10 vacas.
- 4.** As medidas das instalações e da cancha de paleteadas serão as seguintes:
 - a)** o tubo de largada terá, no mínimo 10m. de comprimento desde a porta da caixa de largada ou do fim da curva;
 - b)** o tubo de largada terá 1m30cm de altura por 70cm de largura na parte superior e 40cm de largura na parte inferior;
 - c)** a cancha de paleteadas terá 60 metros de comprimento, a partir do fim do tubo de largada, por 6 m. de largura;
 - d)** a cancha de paleteadas acima descrita será devidamente dividida em 4 campos, a saber:
 - o primeiro campo terá 5 m. de comprimento a contar do fim do tubo de largada;
 - o segundo campo terá 5 m. de comprimento a contar do fim do primeiro campo;
 - o terceiro campo terá 20 m. de comprimento a contar do fim do segundo campo;
 - o quarto campo terá 30 m. de comprimento a contar do fim do terceiro campo;

- completando os 60 m. de cancha, finalizado no curral de sinuelo. Esse campo terá uma sub-linha de 10 metros de comprimento a partir do seu início.

ANEXO II

PONTUAÇÃO DA PALETEADA ARGENTINA

Será considerada VACA DOMINADA a partir do momento em que, pelo trabalho dos cavalos sobre a vaca, apertando-a, fazem com que a mesma diminua a velocidade e se veja obrigada a seguir o ritmo que os competidores lhe imponham. Com VACA DOMINADA, será dada a seguinte pontuação:

- a)** 1º campo - 5 pontos;
- b)** 2º campo - 4 pontos;
- c)** 3º campo - 3 pontos;
- d)** 4º campo - 3 pontos;

Será considerada VACA RECOSTADA, quando os cavalos apertando-a e, apesar do seu trabalho, não consigam diminuir a sua velocidade, nem impor o ritmo desejado. Com VACA RECOSTADA, será dada a seguinte pontuação:

- 1 ponto para cada campo em que a vaca for recostada, totalizando 4 pontos se a vaca for recostada por todos os campos.

Os cavalos devem ter a postura correta para efetuar o trabalho, apertando a vaca com os encontros ou paletas, sem apertar a vaca do pescoço ou das ancas.

Em qualquer caso, para obter as pontuações máximas, nenhum dos cavalos poderá despegar-se da vaca durante o trabalho. Caso algum dos cavalos se despegue durante a paleteada, os campos, até então percorridos, contarão como vaca recostada, ou seja, 1 ponto para cada cavalo.

(Revisado, 06/11/2010)